

aplicável e as normas reguladoras da apresentação de proposta para a classificação de área protegida tendo em vista a sua aprovação final em sede de Conselho de Ministros.

Assim, o Governo decreta, ao abrigo do n.º 4 do artigo 16 do Decreto-lei n.º 5/ 2016, de 16 de março, para valer como regulamento, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente Decreto estabelece o procedimento aplicável para apresentação de proposta para a classificação de área protegida nos termos previstos no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-lei n.º 5/ 2016, de 16 de março.
2. À proposta de classificação de mais de uma área protegida, aplicam-se as disposições deste diploma com as necessárias adaptações.

Artigo 2.º

Competência

Compete ao Ministério da Agricultura e Pescas elaborar uma proposta para a classificação de área protegida segundo os princípios, as regras e a tipologia previstas na lei.

Artigo 3.º

Publicação de aviso

1. O procedimento para a classificação de uma área protegida inicia-se com a publicação de um aviso, em língua oficial, assinado pelo Ministro da Agricultura e Pescas, do qual conste, obrigatoriamente:
 - a) A identificação da área a proteger;
 - b) Uma exposição sumária dos motivos para a sua classificação;
 - c) A tipologia proposta de proteção e as implicações para os residentes e demais atividades na área a proteger;
 - d) O local e data para a realização de consulta pública;
 - e) A identificação do departamento, da pessoa responsável e do prazo máximo para receber comentários e sugestões.
2. O aviso deve ser publicado em jornal de tiragem nacional durante uma semana e afixado durante 40 dias seguidos em local público e acessível à comunidade, nomeadamente:
 - a) Na sede e nos serviços desconcentrados do Ministério da Agricultura e Pescas;
 - b) Em sítio na internet disponibilizado pelo Ministério da Agricultura e Pescas;
 - c) Na sede do Posto Administrativo e do Município onde a área a classificar se situa;
 - d) Na sede do Suco e na Aldeia onde a área a classificar se situa.

DECRETO DO GOVERNO N.º 14/2017

de 29 de Março

PROCEDIMENTO PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PARA A CLASSIFICAÇÃO DE ÁREA PROTEGIDA

O Decreto-lei n.º 5/2016, de 16 de março veio definir os princípios e as normas para a criação do sistema nacional de áreas protegidas terrestres e marinhas e para a classificação de áreas protegidas, tendo igualmente determinado regras para a aprovação dos instrumentos de gestão aplicáveis. Para além disso, foram ainda aprovadas as determinações gerais para o estabelecimento de corredores ecológicos e de zonas específicas destinadas, no seu conjunto, a promover uma proteção holística e eficaz dos ecossistemas naturais.

Segundo o disposto no aludido diploma, a classificação de área protegida é feita por Resolução do Governo, mediante proposta apresentada pelo membro do Governo responsável pelas áreas protegidas e segundo procedimento a aprovar por Decreto do Governo.

Torna-se, por isso, necessário estabelecer-se o procedimento

Artigo 4.º

Articulação e consulta pública

1. Durante os 40 dias previstos no artigo anterior, compete ao Ministério da Agricultura e Pescas articular a preparação da proposta para a classificação de área como protegida com, pelo menos:
 - a) As entidades governamentais centrais e desconcentradas responsáveis pelo ambiente, ordenamento do território, turismo, património cultural, finanças e registo cadastral;
 - b) A Autoridade da Região Administrativa Especial do Oe-Cusse Ambeno, sempre que esteja em causa uma parcela de território que total ou parcialmente abranja a Região ou a Zona Especial de Economia Social de Mercado de Ataúro.
2. Compete ainda ao Ministério da Agricultura e Pescas organizar, no prazo previsto no número anterior, com o apoio das lideranças comunitárias, consulta pública com as *Uma Lisan* existentes na área a classificar e adjacente.

Artigo 5.º

Arquivo e consideração

A informação recolhida durante o procedimento de articulação e de consulta pública deve ser arquivada em pasta própria e tomada em consideração na elaboração da proposta de classificação de área protegida.

Artigo 6.º

Proposta

1. Finalizado o procedimento de articulação e consulta pública referido no artigo 4.º, o Ministério da Agricultura e Pescas prepara a proposta para a classificação de uma área protegida.
2. A proposta deve conter no mínimo:
 - a) Exposição de motivos que justifique a necessidade de classificação de um determinada área como área protegida;
 - b) Descrição de eventual *lisuk*, *lisan* ou *tarabandu* que tenha sido feito na área a classificar e as suas implicações;
 - c) Levantamento físico da área a classificar;
 - d) Mapa da área a classificar, com escala mínima de 1:50000, que indique obrigatoriamente:
 - i. A superfície total da área a classificar;
 - ii. O Município, o Posto Administrativo, o Suco e a Aldeia onde a área a classificar se situa;

iii. As coordenadas geográficas, incluindo a latitude e a longitude da área a classificar;

iv. A localização dos recursos naturais e culturais a proteger.

e) Descrição pormenorizada dos recursos naturais e culturais a proteger;

f) Avaliação do impacto social da classificação da área proposta como protegida, incluindo uma descrição pormenorizada das medidas a serem tomadas para compensar e mitigar eventuais impactos sociais negativos;

g) Papel que a área a classificar deve desempenhar na mitigação e adaptação às alterações climáticas;

h) Um relatório detalhado com todas as reuniões e consultas efetuadas nos termos previstos no presente diploma;

i) Uma compilação de todos os comentários recebidos com a indicação da sua origem;

j) Uma estimativa do orçamento anual necessário para cobrir as despesas de pessoal, de implementação dos instrumentos de gestão e das atividades de proteção;

k) Qualquer outra informação considerada relevante.

3. A proposta de classificação pode incluir desde logo o plano de gestão da área protegida a classificar.

Artigo 7.º

Crítérios

A apresentação de proposta para a classificação de área protegida deve ser feita com base na melhor avaliação técnica possível e disponível dos ecossistemas, considerando as comunidades e os recursos biológicos existentes e tendo em vista as melhores práticas de gestão de áreas protegidas internacionalmente aceites.

Artigo 8.º

Prazo

Finalizado o processo de articulação e consulta pública a que se refere o artigo 4.º, o Ministério da Agricultura e pescas dispõe 6 meses submeter a proposta de classificação à aprovação do Conselho de Ministros.

Artigo 9.º

Aprovação

A proposta de classificação de área protegida é aprovada por Resolução do Governo, nos termos definidos na lei.

Artigo 10.º
Entrada em vigor

O presente Decreto entra em vigor do dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros em 7 de março de 2017

Publique-se.

O Primeiro-Ministro

Dr. Rui Maria de Araújo

O Ministro de Estado, Coordenador dos Assuntos Económicos e Ministro da Agricultura e Pescas,

Estanislau Aleixo da Silva